



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>**CONTRATO Nº 30/2021****TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO E A EMPRESA JOULE ENGENHARIA TÉRMICA LTDA - SEI Nº 10289.2020-0**

**CONTRATANTE:** UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", CEP: 78.049-941, Cuiabá/MT, representado neste ato por seu Diretor-Geral, **Senhor Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, servidor público, portador do RG nº 19.386.221-SSP-SP e do CPF nº 603.782.201-87, conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria e a Portaria da Presidência nº 117/2018.

**CONTRATADA:** **Joule Engenharia Térmica Ltda**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 02.865.285/0001-59, estabelecida na Rua Maracá, nº 306, quadra 161, lote 10, Setor Santa Genoveva, Goiânia/GO, neste ato representada pelo **Senhor José Laureano de Castro**, portador do RG nº 241495 - SSP/GO e do CPF nº 119.839.301-72.

Os **CONTRATANTES**, tendo ente si justo e avençado, resolvem celebrar o presente contrato de Fornecimento e prestação de serviços para substituição integral da CAG e da infraestrutura elétrica e hidráulica implantadas no prédio-sede do TRE-MT, conforme especificações constantes do Projeto Básico – Anexo I deste Edital, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 10.024/2019 e demais ordenamentos aplicáveis, bem como pelo que consta nos autos virtuais do SEI nº 10289.2020-0 mediante as cláusulas e condições adiante enunciadas, que aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a prestação do serviço especializado de desinstalação do sistema atual, fornecimento e instalação do novo sistema de ar-condicionado central que serve o prédio-sede do TRE-MT, conforme especificações constantes no Projeto Básico e na documentação técnica em anexo.

**1.2.** Partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição:

- a)** Edital e Anexos;
- b)** Proposta de preços da Contratada (ID 0341401);
- c)** Projetos Básico e Executivo e os cadernos técnicos produzidos que precederam ao Projeto Básico e que são partes integrantes dele.

**1.3.** O objeto está suficientemente descrito e detalhado no Tópico 03 do Projeto Básico.

**1.4.** O objeto a ser contratado, consta no Catálogo de Serviços (Catser) do Sistema de Serviços Gerais (SISG) Nº **GRUPO DE SERVIÇO 873: SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CÓDIGO 2054: INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO.**

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, com início em **1º/12/2021** e encerramento em **30/11/2023**, podendo ser prorrogado desde que ocorra algum dos motivos previstos no §1º do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 3.497.500,00** (três milhões, quatrocentos e noventa e sete mil e quinhentos reais), conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Máximo
				Preço Total
1	Desinstalação do sistema atual e o fornecimento e instalação do novo sistema de ar-condicionado central que serve o prédio-sede do TRE-MT, conforme especificações constantes neste Projeto Básico e na documentação técnica em anexo.	un	1	R\$ 3.497.500,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 3.497.500,00</b>			

3.2. Os pagamentos ocorrerão com base no cronograma físico-financeiro (doc. 0347868), que integra o projeto executivo, ajustado de acordo com a proposta vencedora.

3.3. No valor acima estão incluídas **todas** as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, com equipamentos, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

<b>Funcional Programática:</b>	10.14.111.02.122.0033.20GP.0003 - REFORMA DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRE-MT
<b>PTRES:</b>	192015
<b>Elemento de Despesa:</b>	449051.92
<b>Plano Interno:</b>	MT REFSEDE
<b>UGR - Unid. Gestora Resp.:</b>	070296

4.2. Foi emitida em 12/11/2021 a Nota de Empenho, do tipo global, identificada pelo número 2021NE000490, no valor de R\$ 3.497.500,00 (três milhões, quatrocentos e noventa e sete mil e quinhentos reais), à conta da dotação orçamentária acima especificada, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento de cada parcela será efetuado, conforme cronograma físico-financeiro (doc. 0347868), até o 30º (trigésimo) dia, a partir da apresentação da nota ao fiscal/Comissão de fiscalização responsável, mediante ordem bancária em conta da licitante CONTRATADA, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º, da Lei nº 8.666/1993.

5.1.1. O pagamento ocorrerá com base no cronograma físico-financeiro que integra o projeto executivo.

5.1.2. A fatura deverá ser atestada pelo fiscal ou comissão designada e encaminhada para pagamento.

5.1.3. O último desembolso financeiro será pago somente após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

**5.2.** A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação. Nesta hipótese, o prazo para pagamento recomeçará a fluir por inteiro, a partir da reapresentação da fatura, sem ônus para a CONTRATANTE.

**5.3.** Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá:

- a)** Apresentar nota fiscal;
- b)** Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação;
- c)** Apresentar declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF nº 1.234/2012 – Anexo IV), se for o caso.

**5.4.** Para que a nota fiscal apresentada possa ser atestada e encaminhada para pagamento, deverá conter as seguintes especificações:

- a)** A data de emissão da nota fiscal;
- b)** O CNPJ do TRE-MT: 05.901.308/0001-21;
- c)** Quantitativos dos serviços executados efetivamente executados;
- d)** O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;
- e)** O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

**5.5.** O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho;

- a)** Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

**5.6.** A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado.

**5.7.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

- a)** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- b)** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- c)** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**d)** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**5.8.** Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

**6.1.** O preço contratado é fixo e irrevogável.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

**7.1.** O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais/equipamentos a serem entregues e instalados são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

**7.2.** O prazo de entrega não poderá ser superior a 270 (duzentos e setenta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

**7.3.** As atividades de instalação deverão ser acompanhadas por profissional habilitado, devendo necessariamente ser lavrada Anotação de Responsabilidade Técnica que ateste a execução dos serviços.

**7.4.** O cronograma está contido no Projeto Executivo.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS**

**8.1.** Os bens deverão ser entregues e instalados na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº4.750 - Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT.

**8.2.** Os bens a serem entregues, deverão estar acompanhados das respectivas notas fiscais e serão verificados por comissão designada por autoridade competente ou servidor responsável.

**8.3.** O Tribunal Eleitoral Regional de Mato Grosso poderá disponibilizar dentro de suas instalações, espaço físico para o armazenamento provisório dos materiais e equipamentos, ficando a empresa contratada responsável pelo armazenamento, guarda e conservação dos mesmos.

**8.4.** Em hipótese alguma será aceita proposta que tratem de produtos reconicionados ou usados.

**8.5.** O prazo de entrega não poderá ser superior a **270 (duzentos e setenta) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

**8.6.** As atividades de instalação deverão ser acompanhadas por profissional habilitado, devendo necessariamente ser lavrada Anotação de Responsabilidade Técnica que ateste a execução dos serviços.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** São **obrigações** da CONTRATANTE:

**9.1.1.** Designar servidor ou comissão responsáveis pela fiscalização dos serviços;

**9.1.2.** Prestar todas as informações e orientações à contratada com relação ao serviço a ser prestado;

**9.1.3.** Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos no Projeto Básico;

**9.1.4.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

**9.1.5.** Notificar, por escrito, a empresa de toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

**9.1.6.** Realizar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio de servidor designado para o mister, o qual deverá anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da empresa;

**9.1.7.** Não exigir da empresa a ser contratada serviços ou produtos estranhos às atividades especificadas no Projeto Básico;

**9.1.8.** Comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à contratada, segundo o disposto no § 3º, do art. 55 da Lei nº 8.666/1993;

**9.1.9.** Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN nº 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para a empresa optante do “SIMPLES” que, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, apresentar a Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** São obrigações da CONTRATADA:

**10.1.1.** Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados;

**10.1.2.** Executar os serviços objeto desta contratação com presteza e rapidez, conforme as necessidades deste Tribunal;

**10.1.3.** Comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, antes da emissão da nota de empenho/assinatura do contrato e mensalmente;

**10.1.4.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado, sem prévia anuência desta Corte;

**10.1.5.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados por este Tribunal, cujas reclamações se obriga a atender no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da chamada;

**10.1.6.** Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

**10.1.7.** Não caucionar nem utilizar o contrato a ser firmado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da administração deste Regional;

**10.1.8.** Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual devendo apresentar, sempre que solicitada pelo gestor do contrato, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;

**10.1.9.** Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa aplicadas, em procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;

**10.1.10.** Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pela administração deste Tribunal;

**10.1.11.** Abster-se de colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012);

**10.1.12.** Realizar treinamento com a equipe técnica do TRE-MT sobre o funcionamento, operação, medição, monitoramento e manutenção do sistema de climatização;

**10.1.13.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações deste Tribunal ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos;

**10.1.14.** Responsabilizar-se independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados à CONTRATANTE por defeitos decorrentes de execução do objeto, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos, de modo remanescente, ainda que entregue definitivamente o projeto, nos termos do art. 12, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

**10.1.15.** Destinar no mínimo 2% (dois por cento) das vagas geradas pelo Contrato para sentenciados que estejam em regime semi-aberto, cumpridores de medidas e penas alternativas, e egressos do sistema penitenciário;

**10.1.16.** Obediência estrita e rigorosa dos desenhos de projetos e das condições técnicas apresentadas nos projetos básico e executivo, tais como:

- a)** As especificações e os desenhos destinam-se à descrição e à execução de uma obra completamente acabada, em perfeitas condições operacionais. Eles devem ser considerados complementares entre si, e o que constar em um dos documentos é tão obrigatório como se constasse em ambos;

- b)** Nos casos em que materiais e/ou equipamentos estiverem citados no singular, estes deverão ser considerados em sentido amplo e global, devendo ser fornecidos e instalados nas quantidades necessárias para que seja provido um sistema completo, em perfeitas condições operacionais;
- c)** Pequenos detalhes, materiais, equipamentos e serviços que não são usualmente especificados ou indicados em desenhos ou no memorial descritivo, mas que são necessários para que a instalação trabalhe e opere de maneira satisfatória, deverão ser incluídos no fornecimento e instalados como se tivessem sido citados, fazendo parte, portanto, do contrato de instalação;
- d)** O instalador obriga-se a satisfazer a todos os requisitos constantes dos desenhos e memorial;
- e)** O instalador após o término dos serviços deverá fornecer instruções necessárias ao pessoal designado para operar e manter a instalação, além de fornecer um manual de operação e manutenção, contendo catálogos dos equipamentos e desenhos atualizados da instalação;
- f)** O instalador deverá garantir a instalação pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, contra quaisquer defeitos de fabricação ou instalação, excluídos no entanto aqueles que se originam pela inobediência às recomendações do fabricante ou caso o contratante não esteja sendo assistido pelo contrato de manutenção preventiva apresentado pelo instalador ao término da instalação;
- g)** Para os serviços de execução das instalações constantes do projeto e descritos nos respectivos memoriais, o instalador se obriga a seguir as normas oficiais vigentes, bem como as práticas usuais consagradas, citadas neste memorial, para uma perfeita execução dos serviços;
- h)** Todas as instalações deverão ser executadas com esmero e bom acabamento, com todos os tubos e equipamentos, sendo cuidadosamente instalados e firmemente ligados à estrutura com suportes antivibratórios, formando um conjunto mecânico satisfatório e de boa aparência.

**10.1.17.** Providenciar a identificação de todos os funcionários da empresa, mediante utilização de uniforme e emprego de crachás em local de fácil visualização, declinando nome e função;

**10.1.18.** Responder perante terceiros, excluída qualquer responsabilidade deste Tribunal, por atos praticados pelos seus funcionários que venham a causar danos ou riscos à vida, à saúde, à integridade física e moral de terceiros ou ao patrimônio destes ocasionados por dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas;

**10.1.19.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais, fiscais e trabalhistas previstos na legislação em vigor, bem como aquelas relacionadas à segurança e saúde no trabalho, inclusive decorrentes da atual pandemia causada pelo Covid-19;

**10.1.20.** Apontar o profissional que será o responsável técnico pela realização do serviço prestado;

**10.1.21.** Antecipadamente ao início das atividades, emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços prestados;

**10.1.22.** Providenciar a baixa e substituição da ART, caso ocorra a descontinuidade do profissional apontado para a realização dos serviços;

**10.1.23.** Observar rigorosamente os projetos básico e executivo, podendo proceder alterações mediante autorização por escrito do responsável técnico pela elaboração dos

projetos e pela fiscalização, desde que não impliquem na descaracterização do objeto ou aumento de despesas financeiras, devendo ainda as alterações serem comprovadamente benéficas ao sistema implementado;

**10.1.24.** Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias ao fornecimento e instalação ou deles decorrentes a qualquer título, inclusive por todos os encargos trabalhistas, fiscais e sociais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a perfeita e completa execução deste Projeto Básico e seus Anexos;

**10.1.25.** Indicar funcionário encarregado da direção retrofit, com disponibilidade para atendimento entre 8h e 19h, inclusive aos sábados, domingos e feriados, fornecendo os números de telefone fixo, de celular, objetivando agilizar as solicitações normais e emergenciais;

**10.1.26.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais, previstos na legislação trabalhista em vigor, bem como a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços aqui discriminados ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do TRE-MT ou seus anexos.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

**11.1.** Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação a ser avençada, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

**a)** Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

**b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

**c)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato/nota de empenho, no caso de inexecução total; de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido da contratação, no caso de inexecução parcial. Em qualquer caso, reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77, da Lei nº 8.666/1993;

**d)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**e)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/1993;

**11.2.** A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais Órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4, da IN MARE nº 05/95.

**11.3.** A empresa vencedora terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularizar notificação por escrito, para assinatura e devolução do contrato enviado por meio eletrônico, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

**11.4.** No caso de encaminhamento da contrato para assinatura, por meio eletrônico, a empresa vencedora deverá realizar a confirmação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, ou por meio dos números (65) 3362-8070 ou 3362-8104.



**11.5.** Para fins de aplicação de penalidade, considera-se também inexecução parcial, a não comprovação de manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas no certame.

**11.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**11.7.** Expirado o prazo proposto para o início dos serviços (item 12 do Projeto Básico), sem que a contratada o faça, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração deste Regional, incidente sobre o valor total desta contratação.

**11.8.** A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias. Após o 20º (vigésimo) dia, os bens poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando a inexecução total da contratação, com as consequências prescritas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

**11.9.** O valor de multa poderá ser descontado da garantia, se houver, e de créditos da CONTRATADA:

**11.9.1.** Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa;

**11.9.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

**11.10.** Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% (dez por cento) da quantia definida na Portaria nº 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

**11.10.1.** As aplicações de penalidades que recaiam no subitem 11.10. serão convertidas em advertência por escrito.

**11.10.2.** Não se aplica o disposto no caput deste subitem, quando verificada, em um período de 2 (dois) anos, contados do registro da penalidade no SICAF, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

**11.10.3.** No caso de não-recolhimento do valor da multa dentro do prazo estipulado na GRU, serão acrescidos juros moratórios de 0,03% ao dia até o prazo máximo de 15 (quinze) dias e, não sendo recolhida, a multa será convertida em suspensão de licitar com o TRE-MT e o valor devido ou a diferença ainda não recolhida aos cofres públicos será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União, de acordo com a legislação em vigor.

**11.11.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

**11.12.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.13.** As penalidades serão publicadas no Diário Oficial da União.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A gestão, fiscalização e acompanhamento do presente contrato ficará sob a responsabilidade de servidor ou Comissão a ser designado mediante ordem de serviços,

conforme a Portaria nº 693/2010, devendo este:

**12.1.1.** Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual, providenciando o que for necessário para a regularização das falhas observadas;

**12.1.2.** Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

**12.1.3.** Documentar as ocorrências negativas havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.

**12.1.4.** Promover reunião com a CONTRATADA antes do início da execução dos serviços a fim de proceder à leitura do presente Termo, prestar os esclarecimentos solicitados e dirimir eventuais dúvidas das partes acerca do trabalho a ser realizado;

**12.1.5.** Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;

**12.1.6.** Emitir manifestação em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução deste instrumento, solicitando à Diretoria-Geral do TRE-MT, as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes;

**12.1.7.** Promover as avaliações e fiscalizações do produto fornecido, garantindo o exato cumprimento das cláusulas e condições avençadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências no fornecimento do objeto do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das falhas observadas.

**12.2.** A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais);

**12.3.** A fiscalização deverá observar o disposto na Portaria TRE-MT nº 693/2011 e demais normativos aplicáveis, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral deste TRE-MT.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**13.1.** A presente contratação está fundamentada nos artigos 10, inciso II, alínea "a", 22, inciso I, e 45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS**

**14.1.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

**14.1.1.** modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;

**14.1.2.** rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/1993;

**14.1.3.** aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**14.1.4.** fiscalizar a execução do Contrato.

**14.2.** O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

**14.3.** Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

**14.3.1.** constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ora ajustadas;

**14.3.2.** constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

**14.3.3.** ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

**14.3.4.** ocorrer o descumprimento das obrigações nos prazos ajustados;

**14.3.5.** ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/1993.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

**16.1.** A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 8.666/1993, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

**16.1.1.** Edital da Concorrência nº 01/2021 (ID 0341342), o Projeto Básico e seus Anexos, acostados ao SEI nº 10289.2020-0;

**16.1.2.** Proposta da CONTRATADA (ID 0341401), com os documentos que a integram acostados ao mesmo Processo Administrativo - SEI nº 10289.2020-0.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1.** As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo que será assinado digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

SEI/TRE-MT - 0342757 - Contrato  
Assinado de forma digital por  
MAURO SERGIO RODRIGUES  
DIOGO:10507102  
Dados: 2021.11.29 13:51:39 -04'00'

**Mauro Sergio Rodrigues Diogo**

Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

**JOSE LAUREANO DE CASTRO:11983930172**  
Assinado de forma digital por JOSE LAUREANO DE CASTRO:11983930172  
Dados: 2021.11.29 11:43:31 -03'00'

**José Laureano de Castro**  
Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

**TANIA YOSHIDA OLIVEIRA:10507075075**  
Assinado de forma digital por TANIA YOSHIDA OLIVEIRA:10507075  
Dados: 2021.11.29 13:35:55 -04'00'

**Tânia Yoshida de Oliveira**  
CPF: 415.147.501-04

**JOSE PEDRO DE BARROS:10507094094**  
Assinado de forma digital por JOSE PEDRO DE BARROS:10507094  
Dados: 2021.11.29 12:12:16 -04'00'

**José Pedro de Barros**  
CPF: 496.827.681-87